



CONTRATO DE CONVÊNIO Nº 005/2021

CONTRATO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASEPI- ASSOCIAÇÃO EVANGELICA DE PASTORES DE IPAMERI.

Pelo presente instrumento de **CONVÊNIO**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.783.548/0001-02, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios representado por seu Gestor Público, Eliana Pimenta Pacheco, portadora do RG nº 1400045-2840413 SSP/GO e inscrito no CPF/MF 546.127.131-68, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Ipameri, Estado de Goiás, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a ASEPI-ASSOCIAÇÃO EVANGELICA DE PASTORES DE IPAMERI, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº.: 10.610.438/0001-45, com sede à Av. Marechal Costa e Silva n 690 Alto da Boa Vista CEP 75.780-000 - Ipameri, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Artau Nunes De Souza, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade RG nº 445539-SSP/DF, devidamente inscrito no CPF sob o nº.º 115.661.911-49, doravante designada **CONVENIADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato de repasse de recursos financeiros a **CONCEDENTE** conforme autorização específica, prevista nas Emendas Impositivas sob nº 011, o Projeto de Lei nº 40/2020 que “Estima Receita e fixa a Despesa do Município de Ipameri para o exercício de 2021, na forma específica e dá outras providências”, nos seguintes termos:

1.1.1. Emenda Impositiva nº 011 - R\$ 22.500,00(VINTE DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) – Subvenções Sociais;

1.2 – É parte integrante deste instrumento Contratual o Plano de Trabalho, apresentado pela **CONCEDENTE** ao **CONTRATANTE**, independentemente de transcrição, nos termos do que preconiza a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 – O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de até **R\$ 22.500,00 (VINTE DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, e deverão ser pagos



durante o exercício de 2021, diretamente à beneficiária, nos termos deste convênio, conforme cronograma de preasse especificado abaixo:

Mês	Valor Repasse
Outubro/2021	R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
Novembro/2021	R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
Dezembro/2021	R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado pela CONCEDENTE, durante o exercício 2021, conforme plano de trabalho apresentado perfazendo o valor global de **R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência duração do presente contrato será de 03(três) meses, contados a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse e vontade das partes alicerçado nos permissivos constantes na lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes dos serviços, objeto da presente contratação, correrão à conta da dotação orçamentária:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1601	08.244.0052.2461 Associação Evangélica de Pastores de Ipameri	100	Ordinário	202111896	335043 Subveções Sociais

5.2 - Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio serão liberados, ao CONVENIENTE, com referência ao estipulado na supracitada Emenda Impositiva.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar pontualmente os repasses, conforme o disposto na Cláusula Segunda e Terceira deste instrumento;



b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONCEDENTE, através de servidor especialmente designado;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – O CONVENIADO obriga-se a:

a) desenvolver as ações operacionais relativas ao objeto ora pactuado, de acordo com o plano de trabalho e as normas do programa em vigor;

b) assegurar a continuidade de seus programas educacionais, sociais, pedagógicos e oficinas -escola;

c) ter conhecimento das normas programáticas e administrativas do programa;

d) assegurar ao CONCEDENTE as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão da execução do convênio;

e) apresentar a prestação de contas até o último dia do mês subsequente ao mês correspondente à parcela recebida;

f) a apresentação deverá ser apresentada em conformidade com a legislação vigente;

Parágrafo único – É vedado ao CONVENIENTE utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida diversa da estabelecida no objeto deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) pela deliberação de qualquer dos partícipes, no que se refere ao prosseguimento, dos termos, possibilidade esta somente aventada em situações anteriores a liberação dos recursos;

b) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

c) pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, sem prejuízo das providências e sanções cabíveis;

d) pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução, preservando-se o erário de eventuais danos;

e) judicialmente, nos termos da legislação.

f) em resguardo do interesse público.

8.2. Em quaisquer circunstâncias, a prestação de contas é indispensável.



CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A **CONCEDENTE** deverá prestar contas dos valores repassados, até **30 (trinta) dias** após o prazo estabelecido para o término da vigência do presente CONTRATO, sob pena da devida instauração de Tomada de Contas Especial, sempre precedida de oportunidade para apresentação de defesa.

9.2 - Deverá ser apresentada a seguinte documentação para prestação de contas:

- a) demonstrativo de receita e despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido na aplicação no mercado financeiro;
- b) relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **CONCEDENTE**;
- c) cópia do extrato da conta bancária específica;
- d) a **CONCEDENTE** deverá apresentar o Plano de Trabalho a **CONVENIENTE**, com todas as suas metas e projetos a serem desenvolvidos durante o convênio.
- e) documentação comprobatória das despesas realizadas;
- f) demais documentos exigidos pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - O presente CONTRATO será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente CONTRATO, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da **CONCEDENTE**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

10.2. A **CONCEDENTE** obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram juridicamente a celebração do presente CONTRATO, até o termo final de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- PUBLICAÇÃO

11.1 - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Ipameri - GO, para dirimir dúvidas ao fiel cumprimento deste Contrato, por qualquer das partes.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Prefeitura Municipal de Ipameri, Estado de Goiás, aos 23(vinte e três) Setembro de 2021.

ELIANA PIMENTA PACHECO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTOR FMAS
CONCEDENTE

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE PASTORES DE IPAMERI -ASEPI
C.N.P.J:10.610.438/0001-45
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ . CPF nº _____ .

Nome: _____ . CPF nº _____ .